CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÀRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG – SINTRAPETSHOP MG, CNPJ nº 50.830.115/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO JULIAO MAGELA,
E
SINDICATO DO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SINDCOMERCIO/CL, CNPJ nº 23.963.861/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENTO JOSE OLIVEIRA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS**, com abrangência territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**, assim discriminados: recepcionistas, atendentes, auxiliares administrativos, auxiliares de limpeza, adestradores, auxiliares veterinários, cuidadores, tratadores, passeadores, monitores, banhistas, tosadores e trato de animais domésticos, entregadores de animais, *office boy*, exceto a representação dos médicos-veterinários e os trabalhadores cujas funções estejam diretamente ligadas às atividades de comércio no varejo e atacado.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA
As partes ajustaram que o menor salário que poderá ser pago à categoria profissional a partir de **1º de agosto de 2026** será de **R$1.666,71 (Hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os salários estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA
Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal correspondente ao piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL
A Entidade Patronal concede aos empregados representados pela Entidade Laboral, no dia **1º de agosto de 2026**, data-base da categoria profissional, reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO CÁLCULO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
agosto-25	4,00%	1,0400

setembro-25	3,66%	1,0366
outubro-25	3,32%	1,0332
novembro-25	2,99%	1,0299
dezembro-25	2,65%	1,0265
janeiro-26	2,31%	1,0231
fevereiro-26	1,98%	1,0198
março-26	1,65%	1,0165
abril-26	1,32%	1,0132
maio-26	0,99%	1,0099
junho-26	0,66%	1,0066
julho-26	0,33%	1,0033

PARÁGRAFO ÚNICO
Na aplicação dos índices de reajuste podem ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO
No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar, inclusive podendo ser utilizado recibo físico ou eletrônico, que, contendo identificação da empresa, discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado, podendo ser encaminhada por meio eletrônico (*WhatsApp, e-mail)*.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO
Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual do comissionista, serão tomados por base de cálculo a média dos últimos 3 (três) ou 6 (seis) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo sobre as comissões, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS
As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o mês de dezembro de 2026.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO
Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA
Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R$67,31 (sessenta e sete reais e trinta e um centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO
Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de agosto de 2026**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO
As empresas obrigam-se a oferecer plano odontológico, nos termos desta cláusula, aos seus empregados vinculados a esta convenção coletiva de trabalho, exceto àqueles com contratos de trabalho por prazo determinado, caso do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As empresas pagarão o valor integral do plano, **R$21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)** mensais, por cada funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O SINDCOMERCIO CL, contratará, como estipulante e de maneira exclusiva, as operadoras interessadas em fornecer o plano odontológico, por meio de Contrato Coletivo por Adesão, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual as empresas ficam obrigadas a solicitar a adesão de seus empregados, para oferecer o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O plano terá as seguintes características: cobertura definida pelo rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, ampla rede credenciada, índice de desempenho da Saúde Suplementar- IDSS, divulgado anualmente pela ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado, atendimento nacional.

PARÁGRAFO QUARTO
O empregado poderá solicitar a inclusão no plano odontológico, como dependentes, de seus parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes e colaterais, até o 3º grau de parentesco e de seus parentes por afinidade até o 2º grau de parentesco, bem como do cônjuge ou companheiro, ocasião em que autorizará a empresa a promover o desconto em folha de pagamento dos respectivos valores correspondentes às inclusões.

PARÁGRAFO QUINTO
As solicitações de inclusão e desligamento de funcionários e dependentes, terão efeito a partir do mês seguinte à comunicação por escrito ao SINDCOMERCIO CL, desde que feitas até cinco dias úteis antes do último dia do mês.

PARÁGRAFO SEXTO
Ainda que a empresa ofereça algum outro planto odontológico, não estará desobrigada de fazer a adesão de seus funcionários ao contrato coletivo estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO
As empresas terão até 20 (vinte) dias a contar da assinatura desse instrumento coletivo de trabalho para solicitar a adesão dos seus empregados ao plano odontológico estabelecido nessa cláusula, ou apresentar a cópia da RAIS, caso não possuam empregados.

PARÁGRAFO OITAVO
Após adesão ao plano odontológico a empresa se obriga ao pagamento mensal da parcela, cujo valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese será incorporado aos salários dos empregados.

PARÁGRAFO NONO
Caso a empresa descumpra esta cláusula, seja por não adesão ao plano odontológico ou por inadimplência das parcelas mensais, pagará multa mensal de R$ 80,00 (oitenta reais) em favor do empregado prejudicado, de forma cumulativa, e pagará multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais) por funcionário em favor dos sindicatos signatários desse instrumento, até que cumpra o estabelecido na forma desta cláusula, ambas as penalidades devidamente corrigidas pelos índices do INPC desde a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O benefício do Plano Odontológico, definido nesta cláusula, somente poderá ser alterado mediante Convenção Coletiva de Trabalho, sendo expressamente vedada sua instituição, alteração ou extinção por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre sindicato e empresa, sendo nulo eventual acordo e sujeitos às penalidades previstas os seus signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL
Conforme deliberado e aprovado pela Assembleia Geral da Categoria dos empregados, realizada no dia 22/8/2025, na sede do Sindicato Profissional, com edital publicado no Jornal Hoje em Dia, e em atendimento ao disposto no artigo 8º da Convenção 95 da OIT, fica instituído o Auxilio Funeral, no valor mensal total de 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) **custeados pelo trabalhador**. O valor arrecadado será destinado a manutenção do benefício de Auxilio Funeral, que garante aos dependentes legais ou familiares do trabalhador falecido o pagamento correspondente a 3 (três) salários mínimos vigentes à época do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos termos da Súmula 342 do TST, após a adesão formal do empregado ao Auxílio funeral, com a autorização prévia e por escrito, a empresa descontará mensalmente da sua folha de pagamento, o valor previsto, devendo realizar o repasse ao Sindicato da categoria Profissional até o dia 1O (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de boleto bancário, PIX ou depósito na seguinte conta do Sindicato Laboral: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-8;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
Para a habilitação ao recebimento do Auxilio Funeral, os dependentes ou familiares do trabalhador falecido deverão apresentar ao Sindicato Profissional os seguintes documentos:

1- Atestado de óbito do trabalhador
2- Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento ou documento equivalente que comprove o vínculo do requerente como dependente;
3- Comprovante de pagamento do Auxílio Funeral, consistentes nos recibos dos descontos mensais efetuados em contracheque conforme sua solicitação a empresa que trabalha para o referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO
Após conferência e aprovação da documentação apresentada, o Sindicato da Categoria Profissional efetuará o pagamento do Auxilio Funeral ao(s) beneficiário(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis;

PARÁGRAFO QUARTO
O **SINTRAPETSHOP-MG** será responsável pela fiscalização, atendimento, esclarecimento de dúvidas e demais informações relativas ao Plano de Benefícios ao Trabalhador (Auxílio Funeral) ora instituído;

PARÁGRAFO QUINTO
O **SINTRAPETSHOP-MG**, se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente ao auxilio funeral desta cláusula, excluindo o Sindicato Patronal convenente e suas empresas representadas de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que recolhidos os respectivos valores para a entidade laboral, uma vez que a referida cláusula diz respeito exclusivamente a categoria profissional e sua representação sindical.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comissionista puro faz jus somente ao adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE
Ficam as empresas autorizadas, nos casos em que for devido, a efetuarem o pagamento do valor em dinheiro do vale-transporte diretamente ao funcionário, sem que o benefício perca sua natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito, nem compondo a base de cálculo do INSS ou do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor do vale-transporte não poderá ser inferior àquele estipulado para o transporte público para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, e nem superior àquele efetivamente gasto pelo empregado naquele trajeto, podendo as empresas descontarem do funcionário o equivalente a 6% (seis por cento) do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Com base na Declaração emitida pelo empregado, a empresa poderá fiscalizar o uso vale-transporte exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo o uso indevido em falta grave, passível das sanções legais, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa causa. O uso indevido do benefício autoriza a empresa a fazer o desconto no mês subsequente, dos valores correspondentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado uma via da relação dos salários de contribuição, desde que requerida pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE
Será assegurada a estabilidade provisória da comerciária gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO
Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARGA E DESCARGA

Fica vedada a carga e descarga de caminhões com a utilização de mão de obra de empregados da categoria, exceto motoristas e ajudantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS
Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 12 (doze) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo segundo da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL
Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento de natal, poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao domingo poderá ser concedida até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente, antes ou depois de um dos feriados do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Caso não seja dada a folga neste período deverá ser feito o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O Sindicato dos Empregados será informado do horário especial até 15 (quinze) dias antes do início.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE
É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –DIA DA CATEGORIA
As Entidades Patronais concedem aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho efeito de feriado integral na segunda-feira de Carnaval (**08 de fevereiro de 2027**).

PARÁGRAFO ÚNICO
O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de

Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS
Faculta-se a adoção do Sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima primeira desta convenção, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO
Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula "compensação mensal de horas extras" desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA
Fica autorizado o intervalo intrajornada até o limite mínimo de 0h:30min (trinta minutos) e máximo de 3h:00min (três horas), para jornadas superiores a 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Essa alteração no intervalo intrajornada só terá validade com aquiescência do empregado, através de autorização expressa por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo a alteração do intervalo intrajornada, o início ou o final da jornada diária deverá ser ajustado proporcionalmente à redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –FERIADOS
Fica autorizado o trabalho dos empregados da categoria nos feriados, condicionado à fixação, pela empresa, em local visível e de fácil acesso, do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO, a ser solicitado ao Sindicato Patronal, mediante o cumprimento das cláusulas deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O trabalhador destas empresas que prestar serviço neste dia fará jus a uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem ao feriado trabalhado, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Deverão ser observados os intervalos intrajornada e Inter jornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Para a obtenção do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÂO de trabalho em feriados, a ser fixado pela empresa em local visível e de fácil acesso, a empresa deverá estar em dia com todas as normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e obter o certificado junto ao sindicato patronal mediante o envio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, preferencialmente, via e-mail para *sindcomerciocl@gmail.com*.

PARÁGRAFO QUARTO
Caso a empresa descumpra esta cláusula, utilizando o trabalho de funcionários sem que tenha o

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÂO DE TRABALHO EM FERIADOS, pagará multa de **R$200,00 (duzentos reais)** em favor do empregado prejudicado, e pagará multa no valor de **R$1.000,00 (um mil reais)** por funcionário e por feriado, em favor dos sindicatos signatários desse instrumento, ambas as penalidades devidamente corrigidas pelos índices do INPC desde a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho até o efetivo pagamento, sem prejuízo das multas legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante a presente cláusula, fica prevalecendo, contudo, os termos de norma legal quanto aos segmentos com autorização permanente para o trabalho, como hospitais, clínicas, hotéis, alojamentos.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-DOENÇA
O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 6 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME
Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR
As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO
O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL
Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 513, alínea “e” da CLT, e ainda cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2025, publicado no jornal HOJE EM DIA, as empresas, como simples intermediárias, descontarão de cada empregado mensalmente 2% (dois por cento) do salário, destinando tal importância ao **SINTRAPETSHOP-MG** a título de Contribuição Confederativa, devendo essas importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente do **SINTRAPETSHOP-MG** até o 10 (décimo) dia do mês subsequente. O repasse da taxa da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta do Sindicato Laboral: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores quanto à contribuição prevista nesta cláusula, onde o trabalhador poderá fazê-lo por meio de documento escrito de próprio punho, a ser manifestado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento. Para os trabalhadores que residem e/ou trabalham **CONSELHEIRO LAFAIETE**, fica admitida a entrega da manifestação da oposição por meio de carta registrada com para o endereço Rua São Paulo, nº 893 – Sala 407 – Bairro Centro – CEP: 30.170-133, Belo Horizonte/MG

PARÁGRAFO SEGUNDO
A carta deverá conter a identificação completa do(a) empregado(a) (nome, CPF, número de matrícula ou cargo, empresa e local de trabalho), sendo considerada válida a data de postagem como referência para o cumprimento do prazo. Não serão aceitas cartas de oposição em envelopes coletivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO
O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência;

PARÁGRAFO QUARTO
O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração desta Convenção Coletiva, poderá se opor em 10 (dez) dias úteis após sua contratação, mediante a comprovação.

PARÁGRAFO QUINTO – **RELAÇÃO DE EMPREGADOS**
As empresas encaminharão à Entidade Profissional via e-mail (sintrapetshop.mg@gmail.com) cópia das guias de Contribuição Confederativa com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto;

PARÁGRAFO SEXTO
As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Sindicato Laboral fornecerá, às empresas que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO– Em qualquer hipótese de determinação judicial à empresa empregadora, de devolução ao empregado da importância recolhida, caberá à entidade laboral o ressarcimento, não só do valor dessa contribuição, como também por qualquer despesa, ônus, encargos e outras despesas à empresa empregadora;

PARÁGRAFO NONO
O **SINTRAPETSHOP-MG** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar às empresas a oposição realizada pelos seus empregados, após o escoamento dos prazos previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO DÉCIMO
O **SINTRAPETSHOP-MG**, se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente a contribuição fixada nesta cláusula, excluindo o Sindicato patronal convenente e suas empresas representadas de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que devidamente recolhidos os respectivos valores em benefício da entidade laboral, uma vez que a referida contribuição diz respeito exclusivamente a categoria profissional e sua representação sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS
As empresas, como meras intermediárias, se obrigam a descontar dos empregados sujeitos à presente negociação coletiva, a importância equivalente a **6% (seis por cento)** da remuneração do mês da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, em prol do Sindicato Profissional,

a título de Contribuição Assistencial, como deliberada pela assembleia geral da categoria no dia 29/08/2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme edital publicado em 22/08/2025, no jornal HOJE EM DIA, devendo os valores serem repassados ao Sindicato Laboral até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, a crédito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81, ou através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores quanto à contribuição prevista nesta cláusula, onde o trabalhador poderá fazê-lo por meio de documento escrito de próprio punho, a ser manifestado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento. Para os trabalhadores que residem e/ou trabalham **CONSELHEIRO LAFAIETE**, fica admitida a entrega da manifestação da oposição por meio de carta registrada com para o endereço Rua São Paulo, nº 893 – Sala 407 – Bairro Centro – CEP: 30.170-133, Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A carta deverá conter a identificação completa do(a) empregado(a) (nome, CPF, número de matrícula ou cargo, empresa e local de trabalho), sendo considerada válida a data de postagem como referência para o cumprimento do prazo. Não serão aceitas cartas de oposição em envelopes coletivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO
O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência;

PARÁGRAFO QUARTO
O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração desta Convenção Coletiva, poderá se opor em 10 (dez) dias após sua contratação, mediante a comprovação.

PARÁGRAFO QUINTO
Em qualquer hipótese de determinação judicial à empresa empregadora, de devolução ao empregado da importância recolhida, caberá à entidade laboral o ressarcimento, não só do valor dessa contribuição, como também por qualquer despesa, ônus, encargos e outras despesas à empresa empregadora;

PARÁGRAFO SEXTO
O **SINTRAPETSHOP-MG** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar às empresas a oposição realizada pelos seus empregados, após o escoamento dos prazos previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO
O **SINTRAPETSHOP-MG**, se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente a contribuição fixada nesta cláusula, excluindo o Sindicato patronal convenente e suas empresas representadas de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que devidamente recolhidos os respectivos valores em benefício da entidade laboral, uma vez que a referida contribuição diz respeito exclusivamente a categoria profissional e sua representação sindical.

PARÁGRAFO OITAVO
As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter sido realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse feito à entidade profissional, devendo em caso de divergência, o empregado, em até 30(trinta) dias após o desconto, procurar diretamente seu sindicato profissional, munido da comprovação da oposição realizada conforme prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, que se beneficiam diretamente deste instrumento, obrigam-se a recolher até 30 (trinta) dias após a data deste instrumento, em favor do Sindicato do Comércio de Conselheiro Lafaiete a Contribuição Assistencial Patronal, instituída em assembleia da categoria, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à

manutenção das atividades da entidade, especialmente as decorrentes das negociações coletivas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor da Contribuição Assistencial terá as seguintes faixas: 00 a 05 empregados: R$ 319,41 (trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos); com 06 a 10 empregados: R$ 479,12 (quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos); com 11 a 20 empregados: R$ 638,82 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos); com 21 a 50 empregados: R$ 798,53 (setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos); com 51 a 100 empregados: R$ 1.117,94 (hum mil, cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos); com 101 a 250 empregados: R$ 1.437,35 (hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos); com 251 a 500 empregados: R$ 1.756,76 (hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos); Acima de 500 empregados: R$ 2.076,17 (dois mil e setenta e seis reais e dezessete centavos); Microempreendedor individual (MI): R$ 159,71 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), com um adicional de R$ 11,00 (onze reais) por funcionário para todas as categorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Após a data limite para pagamento haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1 % (Hum por cento) ao mês, *pro rata die*, pelo pagamento em atraso;

PARÁGRAFO TERCEIRO
A comprovação do número de empregados deverá ser feita pela empresa, quando solicitada, por meio da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, ou documento equivalente, em até 10 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO
A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREVALÊNCIA NORMATIVA
As normas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitam todos os integrantes das categorias, patronal e profissional, prevalecendo todas as suas cláusulas sobre eventuais Acordo Individuais e Acordos Coletivos de Trabalho, quando mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EFEITOS
E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a registro junto ao Ministério da Economia.

PARÁGRAFO ÚNICO
As seguintes cláusulas: 11ª - PLANO ODONTOLÓGICO; 13ª - HORAS EXTRAS; 17ª – ESTABILIDADE GESTANTE; 19ª – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS; 23ª - JORNADA ESPECIAL 12X36, 24ª - INTERVALO INTRAJORNADA; 25ª –FERIADOS, deste instrumento coletivo, terão seus efeitos mantidos até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho, desde que esse prazo não ultrapasse a 12 (doze) meses após o final da vigência estabelecida na cláusula primeira desta convenção coletiva.

Conselheiro Lafaiete/MG, 21 de Agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
GERALDO JULIAO MAGELA
Data: 21/08/2026 08:43:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÀRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG
GERALDO JULIAO MAGELA – Presidente

BENTO JOSE OLIVEIRA:55891691604

Assinado de forma digital por BENTO JOSE OLIVEIRA:55891691604
Dados: 2026.08.21 11:15:30 -03'00'

SINDICATO DO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
BENTO JOSE OLIVEIRA – Presidente